LEI MUNICIPAL Nº 701/82, de 30 de novembro de 1982.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1983.

O Povo de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executara seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento de Manhumirim, para o exercício financeiro de 1983, estima a Receita em Cr$261.000.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões de cruzeiros).

Art. 2º. A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, relacionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr$
Receita Tributária	27.050.000,00
Receitas Patrimonial	200.000,00
Receita Industrial	3.900.000,00
Transferências Correntes	165.773.500,00
Outras Receitas Correntes	4.400.000,00
Total das Receitas Correntes	201.323.500,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de crédito	3.000.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	2.200.000,00
Transferências de capital	54.476.000,00
Total das Receitas de Capital	59.676.500,00
Total Geral da Receita	261.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos e apresenta a sua composição, por órgãos administrativos, conforme o seguinte desdobramento:

A – Despesas por Órgão		**Cr$**
01	- Câmara Municipal	4.500.000,00
02	Gabinete do Prefeito	5.230.000,00
03	Departamento de Administração	44.161.000,00
04	Departamento de Fazenda	16.051.000,00
05	Departamento de Assistência a Saúde	14.475.000,00
06	Departamento de Obras	122.180.000,00
07	Departamento de Educação, Cultura e Turismo	46.843.000,00

08	Coordenação do abastecimento	7.560.000,00
	Total das despesas por órgãos	261.000.000,00

B – Despesas por categorias econômicas		Cr$
01	Despesas Correntes	223.140.000,00
02	Despesas de Capital	37.860.000,00
	Total das Despesas por Categorias Econômicas	261.000.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, no decorrer do exercício financeiro de 1983, autorizado a abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, se necessário for anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias.

Parágrafo único – Serão suplementadas, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que correspondem à aplicação do produto das receitas vinculadas.

Art. 5º. Para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, afim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário, fica o prefeito municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único – Durante a execução orçamentária fica o prefeito municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na constituição federal.

Art. 6º. Nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64 (17 de março de 1964) e Resolução nº 62/75, do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 7º. Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal por decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 30 de novembro de 1982.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.